



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06040000066/14	11/02/2014 10:26:24	NUCLEO UBERABA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00036803-5 / LUIZ CARLOS DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 144.764.876-53	
2.3 Endereço: RUA IRMAOS TIBERY, 230		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: VERISSIMO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.150-000
2.8 Telefone(s): (34) 3323-1125		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00036803-5 / LUIZ CARLOS DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 144.764.876-53	
3.3 Endereço: RUA IRMAOS TIBERY, 230		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: VERISSIMO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.150-000
3.8 Telefone(s): (34) 3323-1125		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Felix		4.2 Área Total (ha): 219,4883	
4.3 Município/Distrito: VERISSIMO		4.4 INCRA (CCIR): 950.025.925.810-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 47.550 Livro: 02 Folha: 01/12 Comarca: UBERABA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 780.339	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.821.451	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			219,4883
Total			219,4883
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			155,8223
Nativa - sem exploração econômica			62,3300
Outros			0,6000
Infra-estrutura			0,7360
Total			219,4883

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				10,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		5,3100
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,5300	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,5300	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,5300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,5300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	781.100	7.821.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				1,5300
Infra-estrutura				1,0000
Total				2,5300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		40,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade de conservação muito baixa..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade muito baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

LAUDO DE VISTORIA

PROCESSO: 06040000066/14.

DATA DE FORMALIZAÇÃO: 07/02/14.

PROPRIETÁRIO: Luiz Carlos da Silva.

MUNICÍPIO: Veríssimo - MG.

IMÓVEL: Fazenda São Felix.

ÁREA TOTAL: 219,4883 ha

MATRÍCULA: 47.550 - SRI - Uberaba

BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Grande

RL: 44,49 ha.

TOPOGRAFIA: plana ondulada.

1. Objetivo:

O objeto desse parecer é analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,53 ha, com reserva legal já averbada conforme matrícula nº 472550 do 1º ofício - SRI de Uberaba.

2. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Maria, está localizada no município de Veríssimo - MG, possuindo uma área total de 219,4883 ha, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio Uberaba, inserida no bioma cerrado, conforme o mapa do IBGE.

Possui topografia plana ondulada com variação média de 0 a 5°; possuindo solo tipo latossolo sistrofico amarelo, onde a principal atividade da propriedade é lavoura de cana-de-açúcar e soja.

Reserva Legal: Foi demarcada dentro da referida propriedade em 04 (quatro) glebas com área total de 44,49 ha, de cerradinho, cerrado e cerrado em regeneração de vegetação nativa.

Deve-se enfatizar que a reserva legal foi demarcada em locais importantes para preservação ambiental, já que são ambientes com topografia mais acidentadas e, também parte dessa área de reserva está contígua à área de preservação permanente, permitindo maior fluxo gênico e intercâmbio de indivíduos, garantindo assim, maior conservação e preservação dos recursos hídricos ali existentes, bem como da fauna e flora.

Recursos Hídricos:

As áreas de preservação permanente num total de 15,31 ha às margens da nascente e do córrego Boa Vista, apresentam bom estado de conservação. Não existe vestígio e nem pisoteio de animais doméstico. No entanto, parte desta área encontra-se com pastagem em regeneração de vegetação nativa, devendo ser isolada para impedir a entrada de animais doméstico (bovino / equino).

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer autorização para supressão 2,53 ha de pasto sujo, cerrado e cerrado em regeneração. Essa área é de baixo rendimento lenhoso, haja vista ser um pequeno fragmento isolado que sofre o efeito bordadura, bem como a vegetação está tomada por cipós.

O plano de utilização pretendida é para agricultura, construção de trevo e ampliação da estrada que divide com a propriedade que será pavimentada. A área possui topografia plana, predominando latossolo vermelho amarelo.

De acordo com o Mapa de Áreas Prioritárias para Conservação em MG, a área da propriedade possui prioridade de conservação muito baixa. A vulnerabilidade natural prevista no Mapa supracitado, do local requerido, enquadra-se na categoria baixa. Foi constatado também, que a área não se encontra inserido em área de proteção extrema e/ou especial.

As espécies mais comuns na área da exploração são: pau terra, pimenta de macaco, lixeira, amarelinho, faveiro, pombeiro, gameleira. Conforme relação das árvores nativas apresentada pelo proprietário, anexo ao processo.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte, existentes no imóvel, como: o pequi (Caryocar brasiliense), ipê amarelo (Tabebuia sp), aroeira (Astronium urundeuva), bem como gonçalo alves, (Astronium fraxinifolium).

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 40 m³ de lenha nativa. Esse material lenhoso será utilizado na própria propriedade (consumo próprio).

Medidas Mitigadoras: O proprietário terá que realizar trabalho de conservação do solo, manutenção de estradas, fazer aceiro para prevenir contra queimadas na propriedade, bem como o isolamento das áreas de reserva legal e preservação permanente para evitar entrada de animais domésticos.

4. Conclusão

Diante o exposto, somos favoráveis pelo deferimento da supressão da vegetação nativa com destoca da área de 2,53 ha, conforme solicitado, na propriedade denominada Fazenda São Felix.

Serão preservadas as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte como: o pequi (*Caryocar brasiliense*), ipê amarelo (*Tabebuia* sp), aroeira (*Astronium urundeuva*), bem como gonçalo alves, (*Astronium fraxinifolium*).

Medidas Mitigadoras: O proprietário terá que realizar trabalho de conservação do solo, manutenção de estradas, fazer aceiro para prevenir contra queimadas na propriedade, bem como o isolamento das áreas de reserva legal e preservação permanente para evitar entrada de animais domésticos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EUMAR VALENTE CARNEIRO - MASP: 1020980-7

DÁRCIO PEREIRA DE SOUSA RAMOS - MASP: 1021315-5

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 13 de maio de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06040000066/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 2,53ha protocolizado por LUIZ CARLOS DA SILVA no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO FÉLIX, localizado no município de Veríssimo/MG.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a construção de um trevo que dará acesso a várias propriedades em 01ha e utilização em lavoura de cana-de-açúcar em 01,53ha, na Fazenda São Félix, matriculada sob o nº. 47.550 do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Uberaba/MG, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado nos autos.

O requerimento é passível de aprovação desde que o processo esteja instruído com toda a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, e que haja aprovação técnica e regularização ambiental do imóvel.

O processo foi instruído com a documentação prevista no citado artigo da Resolução nº. 1905, o imóvel possui Reserva Legal, não inferior a 20% de sua área total, devidamente averbada às margens da matrícula, conforme AV-1-47.550 da Certidão anexada aos autos, a atividade pretendida - cultura de cana-de-açúcar sem queima - está regularizada junto a SUPRAM-TMAP conforme Declaração nº 457572/2012 anexado aos autos.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, a área requerida para intervenção é formada por pasto sujo, cerrado e cerrado em regeneração, está inserida em área de prioridade de conservação e vulnerabilidade MUITO BAIXA, opinando o Técnico favoravelmente ao deferimento da supressão requerida.

Os emolumentos foram recolhidos na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1919/2013.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento às necessidades do presente sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, as intervenções na cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, entendido como a substituição de vegetação nativa por outras coberturas do solo, tais as atividades agrossilvipastoris, industriais e outras descritas no artigo 2º, inciso VI da Lei nº. 20.922/2013.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013 e desde que o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, nos moldes do artigo 68 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão foi devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 2,53ha nos moldes do parecer técnico, desde que: (i) sejam observadas as restrições técnicas quanto à supressão de árvores protegidas, ao uso do fogo e outras; (ii) que o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas; (iii) seja dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e a seus resíduos; (iv) sejam atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer.

De acordo com o artigo 16, inciso I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1905 de 12 de agosto de 2013, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA. Sugere-se o prazo de 02 (dois) anos para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 2,53ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM/TMAP não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberaba, 22 de abril de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de abril de 2014